ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE SERRA NEGRA**, com sede no Município de Serra Negra-SP, na Rua Duque de Caxias, n. 135, sala 01, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 00.917.444/0001-96, Código Sindical n. 565.818.89323-7 neste ato representado pelo diretor presidente, Sr. José Benedito BaquiegaCozaro, brasileiro, casado, cozinheiro, CPF n. 867.018.278-53, RG n. 6.936.721 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. Edson Luiz Netto, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 140.792, CPF n. 034.537.248-44, e de outro lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, com sede em Campinas-SP, na Rua Barão de Paranapanema, 235, Bosque, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.112.108/0001-77, Código Sindical n. 002.233.862.78-8, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viégas, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 773.018.388-91, RG 5.012.950 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 127.427, CPF n. 869.013.548-00, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023**, composta das seguintes cláusulas:

1.ª. VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de junho de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1.º de março.

Parágrafo Único – As partes acordam neste ato, de que as cláusulas econômicas, bem como, as condições de enquadramento do REPIS para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, deverão ser reajustadas por aditamento entre os sindicatos convenentes.

2.ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao município de Serra Negra-SP, abrangendo as categorias de hotéis, motéis, flats, restaurantes, bares, buffets, lanchonetes, choperias, pizzarias, sorveterias, docerias, *bombonieres*, cafés, costelarias, pastelarias, *trailers*, hospedarias e pousadas, pensões, casas de chá e lanches, lanchonetes de padarias, berçários, *drive-in*, rotisserias e *fast-food*, tudo conforme classificação apontada na tabela anexa, que estipula o valor da estimativa de gorjeta.

3.ª NORMAS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.

Manutenção das regras e o que estabelece a cláusula de origem, alterando-se apenas quanto ao parágrafo 2º, em que estabelece o prazo para adesão ao REPIS **até 31 de julho de 2021.**

4.ª PISO SALARIAL REPIS (Regime Especial Piso Salarial)

A partir de **1º de JULHO de 2021**, o Piso Salarial REPIS, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na cláusula 3ª, será de **R$ 1.478,53 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

§ 1º - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) aderentes ao REPIS, o Piso Salarial de Ingresso REPIS, para os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, será de **R$ 1.317,03** (um mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) a partir de **1º de julho de 2021**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP

SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

5.ª PISO SALARIAL EMPRESAS EM GERAL.

A partir de **1.º de JULHO de 2021**, o Piso Salarial, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na clausula 3ª, será de **R$ 1.639,20 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

§ 1.º. Os empregados com vínculo empregatício com empresas que **NÃO** aderiram ao REPIS no período 2020/2021 e que percebiam o piso salarial das empresas em geral até 28 de fevereiro de 2021, terão seus salários reajustados nos termos da cláusula 6.ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2.º. Nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, o piso salarial será de **R$ 1.446,13** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos) **a partir de 1.º de julho de 2021**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

§ 3.º. As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário-hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior à carga mensal.

§ 4.º. As partes estipulam que o piso salarial acima poderá ser considerado para efeitos de salário-dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

§ 5.º. Nos casos dos parágrafos segundo e terceiro, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

6.ª CORREÇÃO SALARIAL

Aos empregados que percebem acima dos Pisos Salariais conforme enquadramentos, serão reajustados a partir de **1º de JULHO de 2021**, sobre o valor praticado em março de 2020, com os seguintes percentuais:

- **5% (cinco por cento)** aos trabalhadores das empresas devidamente enquadradas no REPIS;
- **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)** aos trabalhadores das empresas **NÃO** enquadradas no REPIS;

§ 1º- Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, concedidos a partir de 1º de março de 2021.

§ 2º - Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 2020 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

7.ª ABONO SALARIAL

As empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, um Abono Salarial de caráter indenizatório, nos seguintes valores e prazos:

a) As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2021/2022**, deverão conceder o Abono Salarial no valor de **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de **R$ 72,00** (setenta e dois reais) juntamente com os salários das referências de junho/2021, agosto/2021, outubro/2021, dezembro/2021 e fevereiro/2022.

b) As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2021/2022**, deverão conceder o Abono Salarial no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de **R$ 100,00** (cem reais) juntamente com os salários das referências de junho/2021, agosto/2021, outubro/2021, dezembro/2021 e fevereiro/2022.

§ 1º - Em caso de demissão e afastamento, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho e aditamento, o Abono será devido de acordo e conformidade ao enquadramento da empresa.

§ 2º - O Abono, bem como a respectiva cláusula, dada sua natureza, não tem caráter salarial, portanto não tendo efeitos para fins de imposto de renda, previdenciários, fundo de garantia e demais encargos sociais e trabalhistas.

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP

SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

8.ª ESTIMATIVA DE GORJETAS - TAXA DE SERVIÇOS

Manutenção das regras e o que estabelece a clausula de origem na CCT vigente, alterando-se apenas quanto aos valores das tabelas de estimativa de gorjeta, a partir de 1º de julho de 2021, conforme abaixo:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS EM GERAL

(Em vigor a partir de 01.07.2021)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 111,52
De 6 a 10	R$ 127,57
De 11 a 25	R$ 143,62
De 26 a 50	R$ 159,66
De 51 a 100	R$ 175,72
Acima de 100	R$ 191,78

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS COM ENQUADRAMENTO DO REPIS

(Em vigor a partir de 01.07.2021)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 106,12
De 6 a 10	R$ 121,40
De 11 a 25	R$ 136,67
De 26 a 50	R$ 151,95
De 51 a 100	R$ 167,23
Acima de 100	R$ 182,49

9.ª REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas concederão aos seus empregados tickets refeição, no valor mínimo de **R$ 18,82** (dezoito reais e oitenta e dois centavos), na razão de um para cada dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de julho de 2021, devendo ser reajustado, após a conclusão das negociações coletivas da forma de aplicação de índice, por meio de aditamento.

§ 1.º. As empresas que fornecem refeição a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2.º. Resguardadas as condições mais benéficas já aplicadas aos trabalhadores, as empresas que fornecem refeição aos seus empregados, poderão descontar a título de refeição a quantia de 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de julho de 2021.

10.ª CESTA BÁSICA

Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cesta Básica de Alimentos mediante Vale Alimentação ou Cartão Eletrônicos nos seguintes valores:

a) De **R$ 195,16** (cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) a partir de **1.º de julho de 2021,** para as empresas devidamente enquadradas no REPIS, devendo ser reajustado, após a conclusão das negociações coletivas da forma de aplicação de índice, por meio de aditamento.

b) De **R$ 240,63** (duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) entre **1.º de julho de 2021,** para as empresas **NÃO** enquadradas no REPIS, devendo ser reajustado, após a conclusão das negociações coletivas da forma de aplicação de índice, por meio de aditamento.

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

§ 1.º - A condição básica para o empregado fazer jus à Cesta Básica de Alimentos (Vale Alimentação ou Cartão Eletrônico) prevista nesta cláusula, é a sua pontualidade, sua assiduidade no mês imediatamente anterior. As faltas injustificadas bem como a ocorrência de 4 (quatro) atrasos de 10 (dez) minutos durante o mês, farão com que o empregado perca o direito ao recebimento da cesta básica.

§ 2.º - A Cesta Básica de Alimentos (Vale Alimentação ou Cartão Eletrônico) a que se refere esta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário *in natura*.

§ 3.º - As empresas que comprovarem o fornecimento a seus empregados dos benefícios abaixo elencados, concederão Cesta Básica de Alimentos (Vale Alimentação ou Cartão Eletrônico) no valor de **R$ 240,63** (duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos):

- Seguro de vida em grupo, desde que não seja descontado dos salários dos empregados; ou
- Convênios médicos, com descontos de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- Convênios com odontólogos, com descontos de, no mínimo, 15% (quinze por cento);
- Convênios com laboratórios de análises clínicas, com descontos de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- Convênios com farmácias, com descontos de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

§ 4.º - As empresas que se enquadrarem nas disposições contidas no parágrafo 3.º, acima, deverão comprovar esta condição no Sindicato Profissional até o dia 30 de junho de 2021, através de declaração e cópias dos convênios firmados, sob pena de aplicação integral desta cláusula.

§ 5.º - A Cesta Básica será concedida durante as férias dos empregados.

§ 6.º - A Cesta Básica será fornecida à empregada durante o afastamento do serviço em razão de licença-gestante.

11. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2021/2023

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2021-2023 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Campinas-SP, 08 de junho de 2021.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes de Serra Negra

José Benedito Baquiega Cozaro – Presidente
CPF n. 867.018.278-53

Edson Luiz Netto – advogado
OAB/SP 140.792

Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Campinas

José Haroldo Monteiro Viégas – Presidente
CPF n. 773.018.388-91

João Batista Junior – advogado
OAB/SP 127.427

SECHSSN: Rua Duque de Caxias, 135, sala 01, Centro, CEP 13930-000, tel. 19 3892-6039, Serra Negra-SP
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br